



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI

**Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 -
E-mail: faol@tjpr.jus.br**

EDITAL DE FALÊNCIA - PRAZO 30 DIAS

Processo: 0003046-23.2015.8.16.0172

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s):

- PRODUTIVA AGROINDUSTRIAL LTDA (CPF/CNPJ: 09.245.551/0001-90), RUA SANTOS DUMONT, 1439-B - UBIRATÃ/PR

Réu(s):

- JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL COMÉRCIO E ANEXOS DE UBIRATÃ-PR

Terceiro(s):

- BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12), AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO, 848 - Centro - UBIRATÃ/PR - CEP: 85.440-000

- BANCO DO BRASIL (CPF/CNPJ: 00.000.000/0747-13), Av Nilza de Oliveira Pipino, 1807 - Centro - UBIRATÃ/PR - CEP: 85.440-000

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42), Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.543-011 - E-mail: guimaraes@guimaraesadv.com.br

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04), Rua Herculino Otaviano, 868 - centro - UBIRATÃ/PR - Telefone: 3543-8500

- COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 76.098.219/0001-37), Avendia bossolan, s/n - vila nossa senhora de Fátima - BRAGANEY/PR

- Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP (CPF/CNPJ: 81.099.491/0001-71), Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1763 - Centro - UBIRATÃ/PR - CEP: 85.440-000

- DOW AGROCIÊNCIAS SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 08.636.452/0001-76), Avenida das Nações Unidas, 14171 2º ANDAR - Vila Almeida - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.795-100

- GALHARDI COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI (CPF/CNPJ: 08.614.006/0001-60), RUA JOSAFAT, 1758 - MAMBORÊ/PR

- PLANT DEFENDER TECNOLOGIA AGRÍCOLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), ..., S/N - LIMEIRA/SP

- PRENTISS QUÍMICA LTDA (CPF/CNPJ: 00.729.422/0001-00), Rodovia PR-423, s/n KM 24,5 - Campo do Meio - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.603-000

- Plena Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. (CPF/CNPJ: 06.865.181/0001-03), Av. Vereador João Batista Sanches, 1264 - Parque Industrial II - MARINGÁ/PR

- VALDECIR MOKWA (RG: 35382097 SSP/PR e CPF/CNPJ: 554.986.129-15), Administrador Judicial da Falida PRODUTIVA A G R O I N D U S T R I A L L T D A , Rua Moóca, 244 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-110 - E-mail: valdecir@agridata.com.br

A DOUTORA ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA sob nº 0003046-23.2015.8.16.0172, que se processam por este Juízo e Cartório, foi decretada em 24 de janeiro de 2019, às 18:38 horas a falência de PRODUTIVA AGROINDUSTRIAL LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.245.551/0001-90, com sede na Rua Santo Dumont, nº 1.349, na cidade de Ubiratã/Pr., cujos sócios são as pessoas de ANDERSON CARLOS VIANA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 782.126.269-20, PAULO SÉRGIO DE FREITAS, inscrito no CPF/MF sob nº 819.618.049-72 e JOÃO PEDRO DA SILVA FRANÇA, inscrito no CPF/MF sob nº 075.298.879-47, sendo nomeado como administrador judicial o Sr. VALDECIR MOKWA, e fixada como termo legal da falência no 90º dia anterior à distribuição



do pedido de recuperação judicial. Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administradora judicial suas habilitações, devendo ainda, ser observada todas as demais determinações contidas na sentença a seguir transcrita: "Comarca: Vara Cível da Comarca de Ubiratã- Autos nº 0003046 - 23.2015.8.16.0172 -Autora: PRODUTIVA AGROINDUSTRIAL LIMITADA.I- Relatório. PRODUTIVA AGROINDUSTRIAL LIMITADA, propôs o presente pedido de Recuperação Judicial, tendo seu processamento deferido no mov. 20.1. Apresentado o plano de recuperação judicial pela recuperanda (mov.169.1 e 310.1), ainda que não aceito por maioria do valor dos créditos (mov. 493.2), o mesmo foi homologado (mov. 593.1). Contra mencionada decisão, houve a interposição de agravo de instrumento, oportunidade na qual o Tribunal de Justiça do Paraná declarou a rejeição do plano de recuperação judicial (mov. 742.1). Decido. II – Fundamentação Conforme visto acima, muito embora o plano de recuperação judicial tenha sido homologado, fato é que o mesmo não foi aceito por maioria do valor dos créditos e, por tal motivo, entendeu o Tribunal de Justiça do Paraná pela reforma da decisão e, por conseguinte, pela rejeição do plano de recuperação judicial. Desta forma, rejeitado o plano de recuperação judicial, certamente que não subsistem motivos para a continuidade da recuperação judicial, cabendo apenas sua convolação em falência Pertinente a convolação da falência, o artigo 56, § 4º da Lei 11.101/2005 é claro ao dispor que: Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia - geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.(...) Rejeitado o plano de recuperação pela assembléia - geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor. Portanto,considerando a não aprovação e a declaração de rejeição do plano apresentado pela recuperanda, a decretação de falência é medida a ser adotada, conforme previsão contida no artigo 73, da Lei 11.101/2005: O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: (...) III –quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4o do art. 56 desta Lei. Sendo assim, entendo ser o caso de decretação da falência da empresa PRODUTIVA AGROINDUSTRIAL LIMITADA. III - Dispositivo a) Diante do exposto, pelas razões acima invocadas e com fulcro no artigo 73, inciso III, da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA , hoje, no horário de inserção no sistema, a FALÊNCIA de PRODUTIVA AGROINDUSTRIAL LIMITADA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.254.551/0001 - 90, com sede na Rua Santos Dumont, 1.349, na Cidade de Ubiratã/PR, cujos sócios são as pessoas de Anderson Carlos Viana de Souza, inscrito no CPF/MF sob nº 782.126.269- 20, Paulo Sergio de Freitas, inscrito no CPF/MF sob nº 819.618.049 - 72 e, João Pedro da Silva França, inscrito no CPF/MF sob nº 075.298.879 - 47;b) Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial; c) Mantenho como Administrador Judicial a pessoa de VALDECIR MOKWA, assinando - lhe o prazo de 24 horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22, da Lei 11.101/2005, podendo decidir, em caso de conveniência justificada, a imediata lacração do estabelecimento da falida ou a continuidade de seus negócios por prazo determinado a fim de que não seja m prejudicados os interesses de terceiros. O Administrador Judicial deverá, ainda, relacionar os créditos pagos durante a recuperação, para fins do disposto no artigo 61, § 2º, da Lei 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias; d) Intime - se a falida, por meio de mandado, para que, em 5 (cinco) dias, apresente eventual relação de credores (art. 99, inciso III) indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência; e) Ainda: 1) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; 2) Proíbo a pratica de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem a prévia autorização judicial; 3) Concedo o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito diretamente ao administrador judicial, contado da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do artigo 7º, da Lei 11.101/2005. f) Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: 1) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; 2) a comunicação das Fazendas Pública Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; 3) a expedição de ofício ao registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "FALIDA", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102, da lei 11.101/2005; 4) a expedição de ofício á Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresaria falida; 5) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; 6) expedição de ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos da falida lá arquivados; 7) à Receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida; 8) expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região afim de que seja comunicado aos Juízos Trabalhistas quanto a decretação de falência; 9) expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Administrador Judicial; 10) Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Ubiratã e Região para que remetam a esse Juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida. Intime - se o Ministério Público. Determino que, após a volta dos autos ao cartório de origem, que este indique dia para a falida assinar o termo previsto no artigo 104, da Lei 11.101/2005. Publique - se. Registre - se. Intimem-se. Curitiba, data e hora da inserção no sistema. (a) BRUNA GREGGIO. Juíza de Direito Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. Eu _____/ROSANGELA SILVA PEREIRA PEGHIN, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

(Assinado Digitalmente)
ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES
Juíza de Direito

